



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Av. 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) -3677-1112 - fax:3677.1278 - CEP 12180-000

LEI Nº 253 DE 08 DE ABRIL DE 2005.

JOÃO BATISTA DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em órgão local na conjugação entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter consultivo e deliberativo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do Município de Natividade da Serra.

Parágrafo 1º- O presidente será eleito na primeira reunião dos anos ímpares.

Parágrafo 2º- O Secretário Executivo será designado pelo Presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver tal cargo.

Parágrafo 3º - As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, que tomarão assento no Conselho, e, em se tratando de representantes oriundos de cargos ou funções estaduais ou federais, serão considerados para a composição os titulares respectivos, que indicarão os seus suplentes dentro da estrutura do órgão representado.

Parágrafo 4º - Os membros do COMTUR serão nomeados por Decreto do Chefe do Executivo, observadas as indicações de que trata o parágrafo anterior, e terão mandato até o último dia dos anos pares, podendo ser reconduzidos.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Av. 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) -3677-1112 - fax:3677.1278 - CEP 12180-000

Artigo 2º O COMTUR fica assim constituído:

- ✓ Um Representante do Poder Executivo e suplente;
- ✓ Um Representante dos proprietários de Hotéis e Pousadas e suplente;
- ✓ Um Representante dos comerciantes de outros tipos de comércio e suplente;
- ✓ Um Representante dos artesãos cadastrado e suplente;
- ✓ Um Representante da Polícia Civil do Município e suplente ;
- ✓ Um Representante da Polícia Militar do Município e suplente;
- ✓ Um Representante da rede Municipal de Ensino e suplente;
- ✓ Um Representante da Rede Estadual de Ensino e suplente;
- ✓ Um Representante do setor rural indicado pela Secretaria da Agricultura e suplente;
- ✓ Um Representante das associações rurais e suplentes;
- ✓ Um Representante de entidades civil urbana e suplente.

Artigo 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros:

- a) Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;
- b) Programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a cidade ou região, ouvindo observações de pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho;
- c) Formular as diretrizes básicas que serão observadas na política municipal de turismo;
- d) Manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do município ou fora dele, sejam oficiais ou privadas, visando um maior aproveitamento do potencial local;
- e) Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;
- f) Desenvolver programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o afluxo de turistas e de eventos para o município;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Av. 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) -3677-1112 - fax:3677.1278 - CEP 12180-000

- g) Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover a infraestrutura local adequada à implementação do turismo em todos os seus segmentos;
- h) Promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo e apoiar a Prefeitura na realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros similares de relevância;
- i) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria Turística em geral;
- j) Colaborar de todas as formas com a Prefeitura e seus departamentos nos assuntos pertinentes, sempre que solicitado;
- k) Formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;
- l) Eleger seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano ímpar; e,
- m) Organizar e manter o Regimento Interno.

Artigo 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- a) Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
- b) Dar posse aos membros do COMTUR;
- c) Definir a pauta das reuniões;
- d) Abrir, orientar e encerrar as reuniões;
- e) Indicar o Secretário Executivo, bem como Secretário Adjunto quando necessário;
- f) Cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas na reunião seguinte;
- g) Cumprir e fazer cumprir esta Lei e o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus membros; e,
- h) Proferir o voto de desempate.

Artigo 5º Compete ao Secretário Executivo;

- a) Auxiliar o Presidente na definição das pautas;
- b) Elaborar e distribuir a Ata das Reuniões;



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Av. 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) -3677-1112 - fax:3677.1278 - CEP 12180-000

- c) Organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
- d) Prover todas as necessidades burocráticas; e,
- e) Substituir o Presidente nas suas ausências.

Artigo 6º Compete aos Membros do COMTUR:

- a) Comparecer às reuniões quando convocados;
- b) Eleger o Presidente do COMTUR em escrutínio secreto;
- c) Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;
- d) Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento turístico do Município ou da Região;
- e) Não permitir que sejam levantados problemas político-partidários;
- f) Constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado; e,
- g) Votar nas decisões do COMTUR.

Artigo 7º O COMTUR reunir-se-á em Sessão Ordinária uma vez por mês, perante a maioria de seus Membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar Reuniões Extraordinárias ou especiais em qualquer data ou local.

Parágrafo Único: As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alterações do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 06 (seis) alternadas durante o ano.

Artigo 9º Os Suplentes terão direito à voz quando da presença dos Titulares, e, direito a voz e voto, quando da ausência destes.

Artigo 10 As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas e abertas ao público que queira assisti-las.

Artigo 11 O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus Membros.



Prefeitura Municipal de Natividade da Serra

Av. 13 de agosto, 235 - Telefone: (0XX12) -3677-1112 - fax:3677.1278 - CEP 12180-000

Artigo 12 O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja

aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Artigo 13 a Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá funcionários e os materiais necessários, dentro de suas possibilidades, que garantam o bom desempenho das mesmas.

Artigo 14 As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Artigo 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

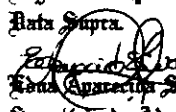
Artigo 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 08 de abril de 2005.


JOÃO BATISTA DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada por Editais

Data Supra.


Rosa Aparecida Silva

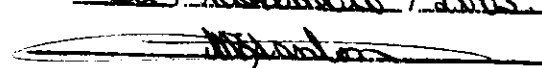
Secretária da Administração

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS DA SEDE.
PARAIBUNA - SP

Recebi nesta data cópia da Lei
para arquivamento nos termos do Art.
35 § 4 do Dec. Lei Complementar n.º
9 de 31-12-69.

Reg. n.º 972/05

Par. 22 / novembro / 2005


Mário Eugênio Santos

Oficial